

PL 3245/2012

Altera o art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para atribuir prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos em que seja parte ou interveniente pessoa com deficiência, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º .....  
Parágrafo único. ....

VI – nos processos judiciais e administrativos, em qualquer instância, a prioridade na realização de todos os atos e diligências em que figure como parte ou como interveniente pessoa com deficiência definida em lei, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.” (NR)

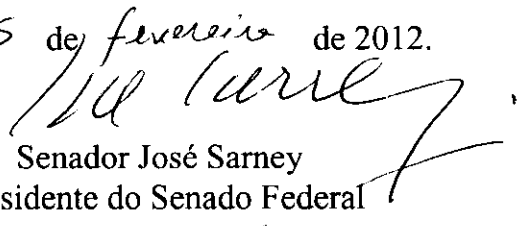
**Art. 2º** O art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1.211-A. ....  
§ 1º .....

§ 2º A prioridade de que trata o **caput** deste artigo aplica-se à pessoa com deficiência definida em lei, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de fevereiro de 2012.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal